

ACÓRDÃO Nº 2811/2016 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.764/2015-2.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão (26.989.350/0007-01)
 - 3.2. Responsável: Leonardo Cantanhede (068.389.283-53).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bequimão - MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 114, de 2 de maio de 2016).
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).
8. Representação legal:
 - 8.1. Ednaldo Cesar Rodrigues Cantanhede (8.199/OAB-MA) e outros, representando Leonardo Cantanhede.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) contra o Sr. Leonardo Cantanhede, Prefeito do Município de Bequimão/MA, entre 1/1/2001 a 28/8/2003, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos federais recebidos por força do Convênio nº 342/2000, cujo objeto abrange a construção de sistema de abastecimento de água em determinadas localidades do município e a execução de ações do Programa de Educação em Saúde e Mobilização Social.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “a” e “c”, e §§ 1º e 2º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do senhor Leonardo Cantanhede, CPF 068.389.283-53, prefeito municipal de Bequimão/MA na Gestão 2001 a 28/8/2003, e condená-lo ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor.

Valor original (R\$)	Data da Ocorrência
175.000,00	25/7/2001

9.2. aplicar ao senhor Leonardo Cantanhede, CPF 068.389.283-53, prefeito municipal de Bequimão/MA na Gestão 2001 a 28/8/2003, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Maranhão, nos termos do § 3º do

art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 14/2016 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/5/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2811-14/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

BENJAMIN ZYMLER

na Presidência

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO

Subprocurador-Geral